

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.º do Pedido: BR102016017395-7 N.º de Depósito PCT:

Data de Depósito: 27/07/2016

Prioridade Unionista: -

Depositante: UFMG, ENGENHO NOVE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.

Inventor: GILBERTO CALDEIRA BANDEIRA DE MELO, CARLOS AUGUSTO

DE LEMOS CHERNICHARO, CLÁUDIO LEITE DE SOUZA, ARTUR

TÔRRES FILHO

Título: "Reator UASB modificado, método de aproveitamento energético e

uso"

PARECER

Um despacho 6.21 de exigência de preliminar foi publicado na RPI 2580, de 16/06/2020, no qual foi solicitada manifestação a respeito de anterioridades citadas em outros escritórios de patente.

A requerente apresentou a petição 870200112338, de 03/09/2020, e nas razões apresentadas em sua manifestação, a Requerente considera que as anterioridades citadas não revelam um reator anaeróbio UASB (Upflow Anaerobic Sludge Blanket) modificado com estruturas flexíveis e sistemas que permitem a inversão de fluxos integrada ao seu mecanismo operacional: sistema de entrada do afluente/descarte de lodo e sistema de remoção de escuma e lodo, o último composto por um dispositivo flutuante. Tais elementos técnicos propiciariam incremento energético com a mistura do biogás gerado no UASB com o gás combustível gerado pela gaseificação do lodo biológico.

O re-exame do presente pedido foi conduzido com base nas vias emendadas (conforme apontado no Quadro 1 desse parecer) e considerando os argumentos apresentados pelo requerente em sua manifestação.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas				
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data	
Relatório Descritivo	1 a 18	870160039496	27/07/2016	
Quadro Reivindicatório	1 a 5	870160039496	27/07/2016	
Desenhos	1 a 2	870160039496	27/07/2016	
Resumo	1	870160039496	27/07/2016	

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		x
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		x
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)		х
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	х	

Comentários/Justificativas

Art. 22

O quadro reivindicatório, conforme redigido, não apresenta uma única unidade de invenção, pois os grupos de reivindicações não fazem referência a uma única invenção ou a um grupo de invenções inter-relacionadas de maneira a compreenderem um único conceito inventivo, a saber:

- -Grupo 1 (reivindicações 1-16, 22) Reator UASB modificado para resolver o problema do acúmulo de escuma durante o processamento.
- -Grupo 2 (reivindicação 17-21) Método de aproveitamento energético para resolver problemas relacionados a melhor eficiência energética e gerenciamento de resíduo sólidos.

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	x	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	х	

Comentários/Justificativas

Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código	Documento	Data de publicação
D1	CN203833701 U	17/09/2014
D2	J. de O. PEREIRA <i>et al.</i> Aplicação de uma inovadora	2015
	configuração de reator UASB ao tratamento de esgoto domestico objetivando o controle da escuma. Anais do 28º	
	Congresso Brasileiro de Engenharia Sanitária e Ambiental, RJ. 2015.	
D3	A. T. de F. JUNIOR. Análise do aproveitamento energético do	2008
	biogás produzido numa estação de tratamento de esgoto.	
	Universidade Estadual Paulista. Faculdade de Engenharia de	
	Ilha Solteira, 2008 .	

D4	A. L. ZANETTE, Potencial de Aproveitamento Energético do	2009
	Biogás no Brasil: UFRJ/COPPE, 2009.	
D5	A. P. ROSA et al. Potencial energético e alternativas para o	2016
	aproveitamento do biogás e lodo de reatores UASB: estudo de	
	caso Estação de tratamento de efluentes Laboreaux (Itabira),	
	Eng Sanit Ambient v.21 n.2 abr/jun 2016.	

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)			
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações	
Aplicação Industrial	Sim	1 a 22	
	Não		
Novidade	Sim	1 a 22	
	Não		
Atividade Inventiva	Sim	1 a 16	
Atividade inventiva	Não	17 a 22	

Comentários/Justificativas

Considerando o quadro apresentado e as argumentações do manifesto, tem-se a fazer as observações que seguem:

1. Em sua manifestação o requerente alega que sua invenção se distingue dos documentos citados porque não revelam um reator anaeróbio UASB (Upflow Anaerobic Sludge Blanket) modificado com estruturas flexíveis e sistemas que permitem a inversão de fluxos integrada ao seu mecanismo operacional: sistema de entrada do afluente/descarte de lodo e sistema de remoção de escuma e lodo, o último composto por um dispositivo flutuante.

2. Grupo 1 (reivindicações 1-16, 22)

- De fato, os documentos D1 e D2 representam o estado geral da técnica e a invenção definida nas reivindicações 1-16 não é revelada por nenhum dos documentos citados. O documento D1 descreve um reator UASB que trata do problema referente a escuma fazendo uso de um sistema de remoção de espuma por sucção. O documento D2 descreve um reator UASB que trata do problema referente a escuma fazendo uso de mudanças no projeto do separador trifásico para reduzir a formação de escuma.
- Assim, o estado da arte, representado pelos documentos citados, não revelam um reator UASB, incluindo um sistema para a remoção de escuma fazendo a inversão de fluxo em sistemas integrados ao seu mecanismo operacional: sistemas de entrada de afluente/descarte de lodo e sistema de remoção de escuma dotado de um dispositivo flutuante de remoção de escuma. De modo que, tal adaptação contribui para resolver um problema do acumulo de escuma no reator UASB.

- Consequentemente, a invenção definida nas reivindicações 1-16 cuja proteção é solicitada parece ser nova, implicar atividade inventiva e ser susceptível de aplicação industrial.
- A reivindicação 22 descreve um uso já bem conhecido do estado da técnica, ou seja, o uso do reator UASB para tratamento de efluentes e para aproveitamento energético em sistemas de combustão (ver documentos citados).

3. Grupo 2 (reivindicações 17-21)

- No entanto, O documento D3 trata do aproveitamento energético do lodo e do biogás, inclusive para etapas de seu processo, o UASB apresenta formato piramidal invertido, cupula de plástico flexível e faz o preparo da biomassa para a aproveitamento posterior, secagem e prensagem (ver páginas 27-51 de D3). O documento D4 mostra o aproveitamento energético da biomassa por meio de uma variedade de rotas tecnológicas (ver Figura 2). O documento D5 mostra o preparar o lodo, extraídos do reator UASB, para a gaseificação térmica e a adequação de parâmetros de umidade (ver página 3 de D5); Adicionalmente, coloca que a ETE possui recuperação energética dos subprodutos lodo e biogás, com a cogeração de energia em um motor de combustão interna, a partir da mistura do biogás da digestão anaeróbia e do gás de síntese gerado na gaseificação do lodo (ver página 9 de D5) e a digestão anaeróbia do lodo de esgoto doméstico pode, em muitos casos, produzir biogás suficiente para atender à demanda de energia necessária para a operação da planta (ver página 2 do documento D5).
- Assim, o presente documento descreve um método de aproveitamento energético que apresenta efeito técnico e fundamentos iguais aos dos documentos descritos no estado da técnica. Observando os documentos citados é possível afirmar que é conhecido do estado da técnica o preparo do resíduo do reator UASB para posterior gaseificação (ver documentos D3 e D5). É também conhecido do estado da técnica a gaseificação de biomassa para a produção de vários combustíveis (ver documento D4), bem como o aproveitamento dos gases combústíveis para uso inclusive para etapas do próprio sistema (ver documentos D3 e D5). Assim, um profissional do ramo poderia, sem fazer uso de atividade inventiva, extrapolar os ensinamentos de D3, D4 ou D5 para realizar um método de aproveitamento energético possuindo as mesmas características do presente pedido internacional. Desta forma, todas as principais etapas do processo pleiteadas nas reivindicações 17-21 já estão antecipadas pelo estado da técnica e, assim, não produzem nenhum efeito técnico surpreendente.
- Portanto, apesar das reivindicações 17 a 21 possuírem aplicação industrial e novidade, estas parecem não envolver atividade inventiva.

Conclusão

Portanto, do exposto, conclui-se que as reivindicações 17 a 22 do presente pedido de patente de invenção não apresenta condições de patenteabilidade por falta de atividade

BR102016017395-7

inventiva (Art. 8° c/c 13° da LPI). Adicionalmente, o presente pedido de patente não apresenta condições de patenteabilidade por falta de unidade de invenção (Art. 22 da LPI).

O depositante deve se manifestar quanto ao contido neste parecer em até 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação na RPI, de acordo com o Art. 36 da LPI.

Publique-se a ciência de parecer (7.1).

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2022.

Gerlane Carla Honorato Pesquisador/ Mat. Nº 1569136 DIRPA / CGPAT I/DINOR Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 002/11